

Decretos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.652, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre critérios de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, na forma que indica e das outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já reconhecido, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 16 de Julho de 2020, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, localizados no município.

DECRETA:

Art. 1º A rearticulação das atividades econômicas, suspensas em decorrência das medidas de combate e prevenção à pandemia ocasionada pelo novo COVID-19, se dará de maneira gradual e segura, com a devida observação de critérios previstos no presente Decreto, utilizando-se de protocolos de funcionamento para a reativação das atividades econômicas, acompanhado da mitigação dos riscos de contaminação.

Art. 2º A reabertura se baseará no monitoramento de indicadores epidemiológicos, na capacidade assistencial do Município e de sua interação com o Sistema Estadual de Saúde e de atenção/combate ao COVID-19, bem como nos princípios a seguir:

I - a vida como princípio basilar das ações de retomada econômica;

II – a adoção de decisões e bem como definições de atividades para viabilizar a reabertura fundadas em critérios técnicos, científicos, atreladas de forma sistemática a indicadores epidemiológicos, relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde,

III – a observação expressa das recomendações da OMS, comunidade científica, bem como os resultados de experiências nacionais e internacionais;

IV – a realização de um processo gradual e progressivo da retomada das atividades econômicas no município, com vistas a garantir a sustentabilidade da capacidade do sistema de saúde a disposição da municipalidade;

V – a construção participativa de protocolos para a flexibilização de atividades, com o objetivo de preservar a vida, adaptar física e ergonomicamente os ambientes de trabalho, bem como, garantir precauções em relação ao transporte dos trabalhadores (as);

VI – A garantia da transparência e do diálogo com todos os segmentos sociais e empresariais envolvidos com o processo de restrição e de retomada das atividades econômicas e sociais.

Art. 3º A retomada da Atividade econômica, dos setores econômicos objeto de restrições por parte de decretos municipais se dará de forma gradual devendo ocorrer em fases, tendo como indicador central a taxa de ocupação de leitos exclusivos para UTI COVID-19, adultos, no Estado da Bahia, a partir do que se dará a setorização das atividades



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

econômicas, nos termos do Anexo Único, do Presente Decreto, seguindo as seguintes diretrizes:

I - Fase restritiva – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, na rede de saúde estadual maior que 75%;

II - Fase 1 – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual máxima de 75% (setenta e cinco por cento), mantido por um período de 7 (sete) dias, a contar de 17 de julho de 2020 e taxa de ocupação dos leitos das unidades de pronto atendimento do município não permanecer acima de 70%, por mais de 4 dias consecutivos, a contar de 17 de julho de 2020;

III - Fase 2 – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual máxima de 70% (setenta por cento), mantido por um período de 7 (sete) dias, a contar do atingimento do índice e manutenção da condição da taxa de ocupação dos leitos das unidades de pronto atendimento do município exigida na fase 1;

IV - Fase 3 – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual máxima de 60% (sessenta por cento), mantido por um período de 7 (sete) dias, a contar do atingimento do índice e manutenção da condição da taxa de ocupação dos leitos das unidades de pronto atendimento do município exigida na Fase 1;

§1º Os indicadores atualizados da taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, bem como dos leitos de unidades de pronto atendimento municipal, de que tratam os incisos do presente Decreto serão monitorados e divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde em seu boletim diário disponibilizado no sítio www.laurodefreitas.ba.gov.br, sendo a fonte de informação relativa às UTI, o Boletim Estadual contido no site bi.saude.ba.gov.br/transparencia/.

§2º Para liberação das atividades previstas para as Fases 1 a 3, conforme Anexo único, é necessário que a taxa de ocupação de leitos exclusivos COVID-19 permaneça pelo menos 7 (sete) dias em cada patamar.

§3º O intervalo entre as fases deverá observar o intervalo mínimo de 14 (catorze) dias.

§4º A regressão de fase poderá ocorrer quando, ao final do período de 14 (catorze) dias, a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19, adultos, a disposição do Município de Lauro de Freitas, for superior aos indicadores previstos nos incisos II a IV do presente artigo, em pelo menos 5 (cinco) pontos percentuais.

§5º A Administração Municipal manterá o acompanhamento permanente da evolução do impacto da COVID-19 no Município e, no decorrer dos períodos de análise de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

cada fase, avaliará as condições atinentes à questão, tais como evolução de novos casos, óbitos, internações, disponibilidade de leitos clínicos e de UTI, número de curados e número de casos ativos, dentre outros critérios de análise e controle, podendo redimensionar as decisões relativas à reabertura de atividades, avanço ou manutenção de fases, desde que este leque de fatores indiquem uma tendência concreta à estabilidade ou à queda no comportamento da pandemia no território municipal.

§6º Nas tratativas da retomada da atividade econômica municipal serão definidos protocolos específicos, destinados a cada atividade a ser liberada na forma do Anexo único do presente Decreto.

§7º As atividades não relacionadas no Anexo único, a exemplo de educação e espaços públicos, terão tratamento específico, em momento oportunamente informado pela Administração Municipal.

Art. 4º Para as atividades não inseridas em cada fase de reabertura das atividades econômicas permanecem vigentes as normativas definidas nos Decretos editados pela Administração Municipal, bem como os regramentos em relação a seu descumprimento

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução do presente Decreto, bem como decidir casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 24 de julho de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 24 de julho de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

**ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 4.652, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

FASE RESTRITIVA	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Restrições contidas nos decretos emitidos pela gestão a partir de 13/03/2020	Varejo de rua	Salão de beleza e barbearias	Teatros e cinemas
	Templos, centros e espaços religiosos	Academia de ginástica e Exercícios individuais nos condomínios	Casas de espetáculos
	Shopping centers e centros comerciais	Centros culturais, Museus e Galerias de arte	Clubes sociais recreativos
	Ampliação da oferta de transporte Público	Lanchonetes, bares e restaurantes e	casas de eventos
	Clínicas odontológicas, Clínicas de saúde humana e animal	Barracas de praia, Calçadões e praias Comércio ambulante	Centros de eventos culturais e esportivos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.653 DE 24 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a implantação da Fase 1 de protocolos setoriais para reabertura de serviços e atividades econômicas, de forma controlada, mantendo medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19 e prorroga a vigência e efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município”, alterando o horário de execução da medida, nele previsto, na forma que indica e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já reconhecido, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 16 e 23 de Julho de 2020, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, localizados no município.

CONSIDERANDO, que ao longo da última semana o índice de ocupação de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual, bem como os leitos das unidades de pronto atendimento do município apresentaram índices dentro dos critérios preconizados no Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.652, de 24 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, os protocolos setoriais para as atividades abaixo discriminadas, a serem observados na reabertura prevista na Fase 1 do Decreto nº 4.652/2020 e seu Anexo único, autorizada a partir do dia 27 de julho de 2020, na forma que segue:

- I - shoppings centers;
- II - centros comerciais e assemelhados;
- III – lojas de varejo de rua;
- IV - templos, centros e espaços religiosos;
- V - drive in.

Art. 2º Fica determinado o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de shoppings centers, centros comerciais e assemelhados:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 12h às 20h;

III – Nos shoppings e centros comerciais de médio e grande porte, a capacidade máxima de ocupação será de 1 pessoa a cada 9m² de área total do empreendimento e, dentro das lojas e nos centros comerciais de pequeno porte, de 1 pessoa a cada 5m² da área da respectiva loja;

IV - a quantidade de vagas do estacionamento estará restrita a 50% da capacidade total;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V - diariamente os trabalhadores dos shoppings centers e centros comerciais, inclusive terceirizados, lojistas e trabalhadores das lojas, terão sua temperatura aferida ao chegarem ao local de trabalho, sendo que no primeiro dia de reabertura responderão a um questionário epidemiológico, para fins de controle da administração dos empreendimentos;

VI - caso os trabalhadores dos shoppings centers e centros comerciais, inclusive terceirizados, lojistas e trabalhadores das lojas apresentem sintomatologia compatível com COVID-19 ou temperatura igual ou superior a 37,5°C, serão imediatamente encaminhados às estruturas de atendimento de saúde do município para realização de testes, tendo a sua entrada proibida e receberão orientações sobre as condutas a serem adotadas;

VII - as medidas acima elencadas de triagem e proteção terão acompanhamento e fiscalização por parte da Vigilância Epidemiológica do município;

VIII - deverão ser observados os decretos vigentes, especialmente os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores específicos (ex: bares e restaurantes, salões de beleza e barbearias, cinema, teatro, parques infantis), que deverão retomar seu funcionamento na fase específica em que se enquadrarem;

IX - os estabelecimentos deverão colocar mensagens nas cancelas de entrada dos estacionamentos informando a importância do cumprimento das medidas previstas nos protocolos, como o uso obrigatório de máscaras, bem como a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas;

X - o controle de acesso aos estacionamentos deve ser realizado prioritariamente de forma automática ou com tickets descartáveis e nos casos de utilização de cartões plásticos, estes deverão ser higienizados antes de serem recolocados nas catracas de entrada;

XI - os estabelecimentos deverão realizar campanhas para estimular o uso de aplicativos para pagamento dos estacionamentos e incentivar compras on-line, tendo sua retirada através do sistema drive-thru;

XII - as vagas de estacionamento para motocicletas e bicicletas deverão manter distanciamento de pelo menos 2m entre elas, com interdição e sinalização daquelas que não puderem ser utilizadas;

XIII - não poderão ser disponibilizadas tomadas para carregamento de telefones celulares;

XIV - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes, além de sinalização no chão demarcando fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XV - fica proibida a experimentação, teste ou prova de produtos de estabelecimentos, devendo os espaços reservados aos provadores permanecer fechados ao público;

XVI - deve ser criada e distribuída uma cartilha de orientação sobre este protocolo e o protocolo geral para todos os lojistas;

XVII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal; não podendo estar disponível o uso de secadores de mão automáticos;

XVIII - deverá ser afixada, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos;

XIX - quando possível, sanitários, fraldários, espaços de amamentação e outros deverão permanecer com as portas abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores;

XX - os fraldários e espaços para amamentação deverão ser higienizados antes e após cada utilização;

XXI - o empreendimento deverá fiscalizar os lojistas, sendo corresponsável pelo cumprimento de todas as medidas, e notificá-los em caso de descumprimento dos decretos municipais, assim como comunicar à SEDUR;

XXII - os quiosques de vendas de produtos alimentícios, bares, restaurantes e lanchonetes poderão realizar serviços de delivery e retirada na porta dos estabelecimentos, inclusive para clientes do próprio Shopping Center e Centro Comercial, não podendo tais produtos serem consumidos no local, sendo permitida apenas a retirada pra consumo fora do empreendimento;

XXIII - o ordenamento de possíveis filas que se formarem para acesso aos Shoppings Centers e Centros Comerciais, tanto de pedestres quanto de veículos, é de responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive no que tange ao uso de monitores, se necessário, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;

XXIV - as filas de veículos deverão ser organizadas de modo a não causar transtornos ao tráfego regular das vias e nas filas de pedestres deve ser garantido o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos;

XXV - o distanciamento de 1,5m entre as pessoas deve ser observado em todas as áreas de circulação dos Shoppings Centers e Centros Comerciais, inclusive nas escadas rolantes, que deverão ter higienização constante dos corrimãos;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVI - nos elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool em gel em seu interior e ao lado das portas de acesso, sendo obrigatória a observação de distância de 1,2 m entre seus ocupantes, como parâmetro de ocupação máxima, sendo excepcionalmente liberada a presença de mais pessoas, dentro do limite do equipamento, no caso de membros da mesma família e residentes no mesmo endereço;

XXVII - não serão permitidos serviços de locação ou empréstimo de carrinhos de bebê e de pets;

XXVIII - os serviços de locação ou empréstimo de cadeiras de rodas poderão ser realizados, desde que estes equipamentos sejam protegidos com capas descartáveis e devidamente higienizados por funcionários dos Shoppings Centers e Centros Comerciais antes e após cada uso;

XXIX - caso os funcionários utilizem fardamento, seu uso deve ser exclusivamente dentro das lojas ou dependências do estabelecimento;

XXX - é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público nas entradas dos estabelecimentos, o protocolo geral, o protocolo específico e a capacidade máxima de pessoas simultâneas no estabelecimento;

XXXI - os sofás, bancos, poltronas e cadeiras dos espaços comuns não poderão ser utilizados, devendo ser retirados ou isolados;

XXXII - os diretórios digitais de localização de lojas e serviços deverão ser mantidos desligados, o que deverá ser informado ao público em local visível;

XXXIII - os Shoppings Centers e Centros Comerciais deverão realizar higienização constante dos caixas eletrônicos localizados fora das agências bancárias, devendo ser colocados dispensers de álcool em gel 70% nestas áreas específicas;

XXXIV - fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;

XXXV - deverá ser recomendado aos clientes que o tempo de permanência nos estabelecimentos e instalações seja o estritamente necessário para que possam fazer suas compras ou receber a prestação do serviço;

XXXVI - não poderão ser realizados eventos ou promoções nos espaços comuns, a exemplo de praças, corredores e estacionamentos, que possam gerar aglomeração de pessoas.

Art. 3º Fica determinado o seguinte protocolo setorial para o funcionamento do comércio Varejista de Rua



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento para os estabelecimentos de que trata o presente Artigo será de segunda-feira a sábado, das 10h às 17h, para o público em geral e das 8h às 10h, exclusivamente para o atendimento de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com comorbidades, integrantes do grupo de risco de contaminação pelo COVID-19;

III - a capacidade máxima de ocupação será de 1 pessoa a cada 5m² de área total do estabelecimento;

IV - o funcionamento do estacionamento, caso exista, deve ficar restrito a 50% de ocupação do total, no caso de 10 ou mais vagas disponíveis, permitido o acesso de apenas uma pessoa por veículo, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossuppressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

V - é obrigatória a higienização de cadeiras, mesas, balcões e móveis antes e depois do atendimento de cada cliente;

VI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal; não podendo estar disponível ao uso secadores de mão automáticos;

VII - deverá ser afixado, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos;

VIII - caso os funcionários utilizem fardamento, seu uso deve ser exclusivamente dentro das dependências do estabelecimento;

IX - todos os equipamentos e utensílios, usados nos atendimentos devem ser devidamente higienizados com sanitizantes ou desinfetados com álcool a 70%, antes e após cada utilização;

X - é recomendável que, durante o atendimento, os funcionários não estejam usando adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios, entre outros;

XI - o uso de refeitórios, copas e outros locais passíveis de gerar aglomeração de funcionários deve ser evitado;

XII - para evitar o risco de contaminação cruzada, deverão ser retirados todos os itens fáceis de tocar, como revistas, jornais, tablets, folhetos ou catálogos de informações;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIII - recomenda-se que sejam retirados tapetes e outros objetos de difícil higienização;

XIV - não serão permitidos serviços de comercialização ou distribuição de comidas e bebidas, sendo permitido aos estabelecimentos que lidem com esses itens autorizados a fornecer através do serviço de delivery e retirada na porta dos estabelecimentos, proibida a ocorrência de filas e/ou aglomeração;

XV - fica proibida a realização de eventos promocionais presenciais que possam gerar aglomeração.

Art. 4º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de templos, centros e espaços destinados à prática religiosa, em todas as suas expressões:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário para realização das celebrações será de segunda a domingo das 10h às 20h;

III - a capacidade máxima de ocupação será de 50 pessoas por cerimônia ou de 30% da capacidade máxima do salão principal de celebração e sua área contígua, o que for maior;

IV - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e de saída, evitando a ocorrência de aglomerações;

V - nos acessos, deverão ser evitadas catracas, borboletas ou bloqueios assemelhados;

VI - é obrigatório afixar em local visível ao público o protocolo geral, o protocolo específico e a capacidade máxima de pessoas simultâneas por cerimônia;

VII - deverão ser realizadas campanhas para estimular que as pessoas integrantes dos grupos de risco assistam às cerimônias de forma virtual e/ou remota;

VIII - os líderes religiosos deverão orientar os frequentadores para não participar das celebrações, caso apresentem algum sintoma do COVID-19;

IX - ao iniciar as celebrações, os líderes religiosos deverão reforçar a obrigatoriedade de todos os presentes cumprirem integralmente as determinações dos protocolos geral e setorial, a exemplo do afastamento de 1,5m entre as pessoas e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

X - em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora dos espaços de que trata o presente artigo, as organizações religiosas são integralmente responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras por todas as pessoas;

XI - o uso de tapetes higienizadores na entrada de cada salão é obrigatório;

XII - durante a realização das celebrações, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;

XIII - os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

XIV - deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada celebração, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras, atabaques, instrumentos musicais e utensílios usados durante as celebrações;

XV - fica permitida a utilização de aparelhos de sonorização apenas durante as celebrações e desde que voltados para as áreas internas dos salões, respeitando os limites previstos na legislação que trata de emissões sonoras;

XVI - microfones, bíblias, livros ou outros objetos de manuseio das pessoas não poderão ser compartilhados nas celebrações;

XVII - fica proibida a distribuição de quaisquer impressos para acompanhamento das celebrações;

XVIII - todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída dos espaços;

XIX - não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

XX - o atendimento individual de fiéis deverá ser previamente agendado, respeitando o distanciamento físico de 1,5m, entre as pessoas em eventuais filas, bem como entre atendente e atendido;

XXI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal; não podendo estar disponível ao uso secadores de mão automáticos;

XXII - alimentos e bebidas não podem ser comercializados ou consumidos dentro dos templos, sendo vedado o uso de bebedouros;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXIII - ao final das celebrações, a saída dos espaços religiosos deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 10 pessoas;

XXIV - escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial, enquanto as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas e, quando da sua liberação, estas atividades deverão seguir protocolos específicos para o segmento;

XXV - espaços, por ventura existentes, destinados à recreação de crianças como parques, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 5º Ficam prorrogados, a partir da 0h00min do dia 26 de julho de 2020 até as 24h00min do dia 01 de agosto de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município, prorroga, no âmbito Municipal, as medidas restritivas de, amplia os regramentos em relação a Supermercados, Hipermercados e atacadistas localizados no território do município, Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”, e suas alterações posteriores, com a seguinte alteração:

§1º Durante a vigência do Decreto, ora prorrogado, o horário de restrição de circulação noturna por ele determinado vigorará entre as 21h00min e as 5h00min.

§2º O horário dos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas, durante a vigência do decreto, ora prorrogado, será das 6h00min às 19h00min de segunda a domingo, mantido o regramento de horário destinado ao atendimento exclusivo a Idosos, Pessoas com deficiência e pessoas com outras comorbidades.

Art. 6º Ficam ratificadas todas as normativas contidas nos Decretos Municipais de medidas preventivas e de combate à Pandemia gerada pelo COVID 19, notadamente as que estabelecem as regras e protocolos de funcionamento, bem como a obrigatoriedade de uso de máscaras por todas as pessoas que circulem nas ruas e/ou dirijam-se aos empreendimentos em funcionamento ora liberado.

§1º Inserem-se entre as atividades autorizadas a funcionar pelo Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.596 de 24 de março de 2020 os serviços a seguir:

- I - escritórios de Contabilidade;
- II - escritório de Advocacia;
- III - escritório de certificação digital,
- IV - consultórios de odontologia.
- V – óticas



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI – Clínicas de medicina humana e animal

§2º Os segmentos contidos no parágrafo anterior ficam obrigados, sob pena da perda da autorização excepcional ora concedida, a garantir e exigir de clientes e colaboradores a prática das medidas de prevenção e combate à disseminação do COVID 19, notadamente as de manutenção de distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, a higienização periódica e o uso compulsório de máscaras, por todas as pessoas,

§3º Ficam os estabelecimentos mencionados nos Incisos IV e VI do parágrafo primeiro obrigados a seguir os protocolos estabelecidos pela ANVISA específicos para o funcionamento do setor em função da Pandemia.

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 24 de julho de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo